

RESENHA DA OBRA “RISCOS EM SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DEFINIÇÕES, TIPOLOGIAS, CORRELAÇÕES, PRINCIPIOLOGIA, RESPONSABILIDADE CIVIL E REGULAÇÃO”, DE LUIZA LOUREIRO COUTINHO

REVIEW OF THE BOOK “RISCOS EM SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DEFINIÇÕES, TIPOLOGIAS, CORRELAÇÕES, PRINCIPIOLOGIA, RESPONSABILIDADE CIVIL E REGULAÇÃO”, BY LUIZA LOUREIRO COUTINHO

*Manuel Camelo Ferreira Silva Netto**

1. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

COUTINHO, Luiza Loureiro. *Riscos em sistemas de inteligência artificial: definições, tipologias, correlações, principiologia, responsabilidade civil e regulação*. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. ISBN 9788544251911.

2. SOBRE A AUTORA

Luiza Loureiro Coutinho é advogada, mestra em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), especialista em Direito Processual Civil e em Direito Administrativo com foco em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), pós-graduada pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), graduada pelo Centro Universitário Fluminense (UNIFLU), professora universitária de Direito Civil, Direito Digital e Direito do Consumidor, pesquisadora da Comissão Nacional de Pesquisa do IBDFAM e membro dos Grupos de Pesquisa IBDFAM-Tec e IBDFAM-Biodireito. Para além das suas qualificações profissionais e acadêmicas, a professora Luiza também ostenta, com muito orgulho, a qualificação de mãe de duas meninas, às quais busca criar e educar com extremo afeto, sensibilidade, cuidado e responsabilidade social.

* Doutor em Direito Civil (2025) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) na Linha de Pesquisa Direito Civil, vinculada à Área de Concentração Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Mestre em Direito Privado (2020) pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) na Linha de Pesquisa Transformações nas Relações Jurídicas Privadas, vinculada à Área de Concentração Transformações do Direito Privado. Bacharel em Direito (2017) pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Advogado. Mediador Humanista. Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ) vinculado ao Setor de Direito Civil e Internacional Privado. Professor Convidado da Pós Graduação Lato Sensu em Direito das Famílias e das Sucessões do Instituto de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IDD PUC-Rio) e do MBA em Direitos, Gêneros e Relações Étnico-Raciais da Universidade de Pernambuco (UPE). Membro da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero (CDSG) e da Comissão de Direito de Família (CDF) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB/PE). Atualmente pesquisa nas áreas de: Direito Civil com enfoque em Direito das Famílias e Direitos da Personalidade, Direito à Diversidade, Direito LGBTI+, Bioética e Biodireito. E-mail: manuelcamelonetto@gmail.com / ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7826-8531>

3. RESENHA

Ensina Stefano Rodotà que o corpo humano se encontra em constante transformação, de modo que além de ter perdido a sua unidade – podendo ser decomposto em partes: órgãos, células, tecidos etc. –, também experimentou um processo de desmaterialização, caracterizado pela contraposição entre o chamado corpo eletrônico e o corpo físico. Isto é, explica que, na *Information Age* (Era da Informação), o corpo passa a ser considerado um conjunto de dados que integra a sociedade da informação, o que, por sua vez, implica em importantes discussões a respeito da sua tutela e proteção frente aos avanços tecnológicos.¹

À vista disso, pode-se dizer que ganha especial relevo, enquanto um fator de proteção do direito à privacidade, a promoção da autodeterminação informativa, ou seja, o direito de administrar e controlar os usos das informações sobre si.² Paradoxalmente, a comunicação digital, na contemporaneidade, é marcada pela exposição pública da intimidade, uma publicização da esfera privada que, no dizer de Byung-Chul Han, é responsável por mitigar a diferenciação antes bem delineada entre as esferas do Público e do Privado.³

Segundo Han, o *homo digitalis* habita um mundo formado por aglomerados sem reuniões, uma massa sem interioridade, alma ou espírito, a qual denomina de enxame, e cuja temporalidade é o presente imediato. Foi-se o tempo em que tais indivíduos eram tidos como meros consumidores passivos da informação, tendo hoje se transformado em seus produtores ativos, apoiando-se em uma “comunicação desmediatizada”.⁴

Nessa toada, ter-se-á a transparência como o imperativo presente dessa comunicação digital, caracterizando o que Han denomina de um efeito panóptico, definido pela vigilância de todos por todos. Por sua vez, essa sociedade da vigilância digital viabiliza um controle dos seus habitantes por meio da conexão e da hiperconectividade, uma vez que eles mesmos são responsáveis por abastecer “[...] o panóptico digital com informações que eles emitem e expõem, voluntariamente” através da autoexposição.⁵

Fala-se, então, na atuação de um psicopoder⁶ responsável pela promoção da leitura e controle

¹ RODOTÀ Stefano. Transformações do corpo. Tradução de Maria Celina Bodin de Moraes. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 19, pp. 91-107, 2004, p. 91-92.

² Rodotà chama atenção para o fato da tutela da privacidade, na contemporaneidade, não mais restringir-se ao modelo clássico de defesa do “direito a ser deixado só”, importando, mais fortemente, na verdade, em uma defesa do controle sobre as informações pessoais que são difundidas em um mundo hiperconectado, viabilizado, dentre outros fatores, pelos avanços nas tecnologias da computação (Cf. RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 24).

³ HAN, Byung-Chul. *No enxame*. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, p. 12-13.

⁴ HAN, Byung-Chul. *Op. cit.*, 2018, p. 29, 35-37, *passim*.

⁵ HAN, Byung-Chul. *Op. cit.*, 2018, p. 40, 122-124.

⁶ O conceito de “psicopoder” utilizado por Byung-Chul Han inspira-se no conceito de “biopoder” elaborado por Michel Foucault e caracterizado como um poder sobre a vida, de controle, vigilância e docilização dos corpos. O

dos pensamentos por meio da vigilância digital. Tem-se, a seu turno, que o grande número de dados disponibilizados na sociedade da informação e a possibilidade de decifrar modelos comportamentais por meio do *Big Data* faz surgir uma sociedade da psicopolítica, responsável por “[...] se empodera[r] do comportamento social das massas ao acessar sua lógica inconsciente”.⁷ Um exemplo dessa atuação está na publicidade comportamental, que utiliza-se da mineração de dados para impulsionar publicidades personalizadas com base no perfil de consumo de uma determinada pessoa.⁸

Nesse diapasão, tema que ganha bastante relevância nesse contexto de um mundo informatizado – conjugado com o intenso desenvolvimento tecnológico verificado em vários ramos do conhecimento – é o da regulamentação dos sistemas de inteligência artificial (IA). Afinal, os usos e recursos da IA vem se mostrando cada vez mais frequentes e presentes no cotidiano, ainda que de forma despercebida por seus usuários.

A título de exemplo, pode-se citar: o auxílio prestado por assistentes virtuais (como a *Alexa*, *Siri* e *Google Assistant*); as recomendações de filmes, séries e músicas em plataformas de *streaming* (Netflix, Prime Video, Disney+, Spotify, Deezer etc.); o reconhecimento facial para desbloqueio de aparelhos celulares ou autenticação de apps bancários; a direção de veículos autônomos; os diagnósticos assistidos por sistema de IA; recomendações personalizadas em sites de *ecommerce* (a exemplo da Amazon e do Mercado Livre); emprego de legendas automáticas e traduções simultâneas em vídeos de plataformas digitais (*Youtube*, *Instagram*, *TikTok*); *Deepfakes* e reconstruções digitais da imagem etc.

Diante, portanto, da complexidade de tal conjuntura social, a obra “Riscos em sistemas de inteligência artificial: definições, tipologias, correlações, principiologia, responsabilidade civil e regulação”, fruto da pesquisa de mestrado realizada pela Professora Luiza Loureiro Coutinho junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, lastreada por vasto arcabouço teórico interdisciplinar, traz reflexões extremamente relevantes e pertinentes a respeito dos impactos trazidos pelo uso de sistemas de IA na ordem jurídica contemporânea, com ênfase nos riscos advindos do desenvolvimento desse campo do conhecimento e na sua devida regulamentação.

A obra divide-se, assim, em 3 (três) capítulos, focados em compreender os sistemas de IA por meio de suas tipologias, classificações e correlações, bem como as matrizes de riscos deles decorrentes, para, ao final, propor uma abordagem regulatória no contexto jurídico brasileiro.

O primeiro capítulo debruça-se sobre os aspectos conceituais relevantes em torno do tema,

biopoder tem o condão de causar a vida a partir dos discursos sobre verdade associados a um campo do saber (medicina, psicologia, direito, psiquiatria etc.) (Sobre o tema, ver FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: A vontade de saber*. 2. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015).

⁷ HAN, Byung-Chul. *Op. cit.*, 2018, p. 130-134, *passim*.

⁸ Sobre o tema, ver COSTA, Beatriz Souza. *Publicidade comportamental: uma proposta de adequação ao ordenamento jurídico brasileiro*. 2024. 155 f. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/22479>. Acesso em: 30 abr. 2025.

partindo de uma definição dinâmica de sistemas de IA a qual seja capaz de amoldar-se, na medida do possível, à diversidade de temas que com eles relacionam-se ao passo que também considera a potencialidade de inovação e desenvolvimento que esse ramo comporta. Além disso, a autora preocupa-se com a definição de outros temas atinentes ao Direito Digital que se correlacionam com a temática da inteligência artificial (algoritmos, *expert systems*, *machine learning*, *deep learning* e redes neurais artificiais), bem como com a construção de uma taxonomia classificatória dos sistemas de IA (quanto às ondas da IA, quanto à supervisão do aprendizado e quanto ao seu nível de desenvolvimento) e com a definição das suas várias tipologias, tais quais descritas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com mapeamento das vantagens e desvantagens que são verificáveis a partir do seu uso em vários setores da economia.

Por sua vez, o segundo capítulo traz um mapeamento das matrizes de risco que envolvem o uso da IA, tomando por base sua tipologia e os princípios elaborados pela OCDE para pesquisa, desenvolvimento, implantação e uso de sistemas de IA, adaptados à realidade jurídica brasileira quais sejam: privacidade, autonomia, autodeterminação informativa, proteção de dados pessoais, boa-fé objetiva, proteção, segurança, robustez, explicabilidade, transparência, justiça, equidade, não discriminação e *accountability*. Para tanto, além de vasta pesquisa teórica, traz também uma abordagem pragmática, a partir da discussão em torno de casos práticos, nacionais e internacionais, relativos à constatação e à aferição dos riscos decorrentes do desenvolvimento e do uso de tais sistemas.

O terceiro capítulo foca na propositura de um modelo regulatório dos sistemas de IA no contexto jurídico brasileiro, considerando, dentre outros fatores, a aplicação dialógica do Código de Defesa do Consumidor (CDC), do Código Civil de 2002 (CC/02), do Marco Civil da Internet (MCI) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – sem ignorar as discussões propostas no Projeto de Lei nº 2338/2023 (Marco Legal da Inteligência Artificial) –, todos submetidos à tábua axiológica da Constituição, com ênfase na proteção aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. A autora propõe, então, um modelo de regulação que vise atingir tal finalidade, evitando, por outro lado, desestímulos ao desenvolvimento científico nesse ramo do conhecimento, centrando-se: (a) não apenas na previsão legal de um modelo de responsabilidade com parâmetros para o sancionamento frente aos danos decorrentes dos riscos assumidos pelo desenvolvimento e uso dos sistemas de IA; (b) mas também no amadurecimento de métodos de controle preventivos desses riscos, baseado na observância ao *Princípio da Precaução*.

Desse modo, sob uma perspectiva civil constitucional, a autora propõe o estabelecimento de um modelo híbrido de regulação da IA, o qual leve em consideração os diferentes graus de risco decorrentes dos seus diferentes tipos, propondo: (a) um modelo de responsabilidade civil objetiva para os casos de risco alto ou excessivo; e, (b) um modelo de responsabilidade civil subjetiva para os casos de risco médio ou mínimo. Ademais, reforça a necessidade de superação de um modelo de responsabilidade civil puramente compensatório, atribuindo especial importância também a sua

função preventiva a partir da aplicação do *Princípio da Precaução*, alinhado à proteção da pessoa humana e aos princípios regulatórios da IA.

Pode-se dizer, por conseguinte, que o livro da Professora Luiza Loureiro Coutinho é obra de leitura obrigatória para aqueles(as) que estão se aventurando ou que pretendem aventurar-se nos estudos atinentes à IA e sua interseção com o Direito, seja pela profundidade e didática com a qual a temática fora trabalhada, seja pelo seu importante papel na análise crítica e proposição de um modelo jurídico regulatório eficiente, responsável e preocupado com a proteção da pessoa e promoção dos seus direitos fundamentais.



Este artigo está licenciado sob a licença *Creative Commons* Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0). Para mais informações sobre os termos desta licença, consulte: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt>

Recebido em:

N/A.

Aprovado em:

N/A.

Como citar segundo a NBR 6023/ABNT:

SILVA NETTO, Manuel Camelo Ferreira. Resenha da obra 'Riscos em sistemas de inteligência artificial: definições, tipologias, correlações, principiologia, responsabilidade civil e regulação', de Luiza Loureiro Coutinho. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 251-255, jan./abr. 2026.